



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

DECRETO Nº 034/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021

**PRORROGA NO MUNICÍPIO DE PACOTI,
A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL
RIGIDO COMO MEDIDA DE
ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACOTI, ESTADO DO
CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a
Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, segundo análise epidemiológica, a COVID-19
avança de forma exponencial em todo o Estado do Ceará; da rede de saúde municipal e
estadual;

CONSIDERANDO o Decreto nº: 34.005, de 27 de março de 2021 e o
Decreto nº 34.021, de 04 de abril de 2021, da lavra do Governo do Estado do Ceará.

DECRETA:

Art. 1º - Prorroga no âmbito do Município de Pacoti, entre os **dias 13 de abril à 19 de abril
de 2021, o isolamento social rígido, mediante restrições de atividades econômicas e
comportamentais, e controle de pessoas nos espaços e vias públicas**, objetivando
reduzir a velocidade de propagação da COVID-19, o qual será reavaliado semanalmente pela
autoridade sanitária.

Art. 2º – FICA SUSPENSO, no município de Pacoti, no **período de 13 de abril à 19 de
abril de 2021**, o funcionamento de:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, permitido exclusivamente
o funcionamento por serviço de entrega, inclusive drive-thru;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

II - igrejas, templos e demais instituições religiosas, ressalvado o atendimento individual para fins de assistência aos fiéis, devendo as celebrações acontecer sempre de forma virtual, sem presença de público.

III - equipamentos culturais, públicos e privados;

IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

V - centro comercial e estabelecimentos congêneres;

VI - estabelecimentos de ensino para atividades presenciais;

VII – comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória;

VIII – comércio de rua;

IX – feiras e exposições;

X – lojas ou estabelecimentos do comércio ou que prestem serviços de natureza privada;

§ 1º - Também ficam suspensos durante o isolamento social rígido:

I - frequência a balneários, cachoeiras, lagoas, rios, ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

II - a realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;

III - a prática de atividades físicas individuais ou coletivas em espaços públicos ou privados abertos ao público.

§ 2º - Durante a suspensão das atividades que não estão autorizadas a funcionar, o comércio de bens e serviços poderá ser realizado por meio de serviços de entrega, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas dependências dos estabelecimentos.

Art. 3º - São considerados serviços essenciais e **AUTORIZADOS A FUNCIONAR REGULARMENTE, atendidos os Protocolos Sanitários, no **período de 13 de abril à 19 de abril de 2021**.**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias e drogarias;
- c) supermercados e congêneres, e padarias, vedado o consumo interno;
- d) postos de combustíveis e lojas de conveniências em postos de combustíveis, vedado o atendimento de clientes para lanches ou refeição no local;
- e) serviços odontológicos, para atendimento de emergência;
- f) hospitais e demais unidades de saúde, serviços de atendimento médico, entre eles internato, serviços de enfermagem, clínicas de fisioterapia e clínicas e serviços de vacinação, e outros serviços de saúde e socorro a pessoas;
- g) serviços de cuidados a pessoas;
- h) laboratórios de análises clínicas;
- i) clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais,
- j) segurança privada;
- l) funerárias;
- m) oficinas e concessionárias, exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;
- n) estabelecimentos bancários e lotéricas;
- o) atividades de advocacia, quando necessária a atuação presencial para a prática de ato ou o cumprimento de diligências no interesse de cliente, vedado o atendimento presencial em escritórios, mesmo com hora marcada, ficando assegurada comunicação presencial com clientes em restrição de liberdade;
- p) serviços de drive-thru em lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- q) lojas de departamento nas quais, comprovadamente, sejam ofertados produtos alimentícios;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

r) correios;

s) distribuidoras e revendedoras de água e gás;

§ 1º - Supermercados e congêneres, e padarias, poderão funcionar até as 19h (dezenove horas), devendo observar o limite máximo de 05 (cinco) pessoas por vez dentro do estabelecimento;

§ 2º - Cartórios de Registro Civil, Tabelionatos de Notas, Registros de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas deverão funcionar com expediente reduzido, de 9h às 16h, atendendo presencialmente apenas por agendamento, de forma a não haver mais de 02 (dois) atendimentos simultâneos, sendo ainda admitido o atendimento remoto.

§ 3º - Poderão também funcionar no período definido no caput deste artigo:

a) hotéis, pousadas e congêneres, devendo funcionar com o máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

b) os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, para a utilização exclusiva pelos hóspedes, até as 20h (vinte horas).

Art. 4º – Fica estabelecido o regime de trabalho remoto para o serviço público municipal, salvo em relação aos serviços essenciais ou aqueles cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível.

Art. 5º- No período de 13 de abril à 19 de abril de 2021,, continua vigente o dever geral de permanência domiciliar no município de Pacoti.

Art. 6º - Fica proibida, entre os dias 13 de abril à 19 de abril de 2021,, a partir das 15h (quinze horas) até 05h (cinco horas) do dia seguinte, a utilização de espaços de uso comum, bens e equipamentos públicos, entre eles, praças, equipamentos esportivos (Areninhas, quadras, campos e outros) e calçadas.

Art. 7º - Fica estabelecido “toque de recolher” no Município de Pacoti, ficando proibida, todos os dias, das 20h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos relacionadas as atividades essenciais, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual.

Art. 8º - O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderá implicar na aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da responsabilização cível e criminal quando for aplicável.

Art. 9º – A Secretaria Municipal da Saúde; a Vigilância Sanitária de Pacoti, e a equipe de Agentes de Fiscalização, ide forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto no presente Decreto competindo à SMS o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI, em 12 de Abril de 2021

MARCOS VENICIOS NORJOSA GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE PACOTI
(ASSINADO DIGITALMENTE)

PUBLICADO

POR AFIXAÇÃO EM FLANELÓGRAFO EM 12/04/2021, NOS TERMOS RECOMENDADOS PELO EGRÉGIO STJ (RESP. No. 105.232-CE, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL.

PACOTI-CE, 12 DE ABRIL DE 2021

POR: